



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. PAULO FEIJÓ)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Altera dispositivo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do FGTS após dois anos de inatividade.

DESPACHO:
11/11/1999 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.139, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 16/12/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.035, DE 1999 (DO SR. PAULO FEIJÓ)



Altera dispositivo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do FGTS após dois anos de inatividade.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.139, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

VIII – quando o trabalhador permanecer 02 (dois) anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, nesse caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS foi instituído com o objetivo de se criar um patrimônio para atender o trabalhador,

Paulo Feijó



CÂMARA DOS DEPUTADOS

em especial quando desempregado, e como fonte de investimento na área de infra-estrutura urbana.

A Lei nº 8.036, de 1990, que rege esse regime fundiário, em seu inciso VIII, art. 20, exige que sejam transcorridos três anos ininterruptos para permitir ao trabalhador que permaneceu fora do referido regime a movimentação de sua conta vinculada

Ora, nosso País passa por um momento socioeconômico marcado por grandes dificuldades cuja mais grave consequência é o desemprego. Para sobreviver, o trabalhador desempregado, não raro, vê-se obrigado a gerar seu próprio trabalho e, muitas vezes, não o faz por absoluta falta de recursos, mui embora seja titular de conta vinculada no FGTS com depósitos que lhe pertencem por direito. E o que é pior, com rendimentos baixíssimos.

Como se vê, numa situação de crise acentuada para o trabalhador, em especial, quando permanece à margem do sistema de proteção das leis trabalhistas, não mais se justifica que o FGTS mantenha a exigência de três anos mínimos para permitir-lhe o saque dos depósitos em sua conta vinculada.

A redução desse prazo para dois anos representa uma medida de justiça para todos aqueles que se viram na contingência de permanecer fora do regime, mas que detêm o indiscutível direito de acesso ao seu patrimônio depositado em conta vinculada no FGTS.

Por todas essas razões, peço o apoio dos ilustres Pares desta Casa para aprovação do projeto de lei que ora apresento.

Sala das Sessões, em de de 1999 .

Deputado **PAULO FEIJÓ**

91246800.159

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 12/11/99 às 10:55
Nome [assinatura]
Ponto 3861

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990.



DISPÕE SOBRE O FUNDO DE GARANTIA DO
TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

.....

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

.....

VIII - quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta;

** Inciso VIII com redação dada pela Lei nº 8.678, de 13/07/1993.*

.....

.....